



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

DIVULGAÇÃO Nº 19 - FEITOS JULGADOS E ACÓRDÃOS PUBLICADOS
SESSÃO DE 12.11.2020
PLEITO MUNICIPAL DE 2020

Este Tribunal Regional, divulga, em sua página de internet, a relação dos feitos julgados e dos acórdãos publicados nesta sessão, relativamente a registro de candidaturas e às representações, reclamações e pedidos de direito de resposta do pleito municipal do corrente ano (§ 5º do art. 24 da Resolução TSE nº 23.608/2020 e § 2º do art. 61 da Resolução TSE nº 23.609/2020). Destaca, ainda, que de acordo com o § 8º do art. 12 da Resolução TSE nº 23.608/2020, alterado pelo inciso V, do art. 8º da Resolução TSE nº 23.624/2020, e ainda o § 8º do art. 38 da Resolução nº 23.609/2020, alterado pelo inciso XII, do art. 9º da Resolução TSE nº 23.624/2020 os prazos recursais, para as partes e para o Ministério Público, passam a correr a partir dessa data.

1) RECURSO ELEITORAL Nº 0600131-08.2020.6.12.0025

Origem: Itaquiraí (25ª Zona Eleitoral – Eldorado)

Recorrente(s): SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE

Advogado(a)(s): TEÓFILO OTTONI ALVES KNOELLER – MS23390, MAITÊ NASCIMENTO LIMA – 22855, JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR – MS6125 e ARY RAGHIANT NETO – MS5449

Recorrido(a)(s): THALLES HENRIQUE TOMAZELLI e BRUNO ROMEU BOGONI

Advogado(a)(s): MAURO JOSÉ GUTIERRE – MS6494, ELQUER DE SOUZA NEVES – MS17715 e JÚLIO CÉZAR SANCHES NUNES – MS15510

Relator(a): Juiz JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA

Decisão: *Por maioria e em conformidade com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso para manter incólume a sentença que julgou procedente a AIRC e indeferiu o requerimento de registro de candidatura da recorrente ante a incidência da causa de inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 64/1990, nos termos do voto do relator. Ficaram vencidos os vogais 3º (Des. Divoncir Schreiner Maran) e 5º (Dr. Djailson de Souza), que davam provimento ao recurso para reformar a sentença.*

OBSERVAÇÃO 1: Nos termos regimentais e de acordo com as disposições legais, após o relatório foi(ram) proferida(s) sustentação(ões) oral(is) conforme a seguir discriminada(s): (1) em nome do(a)(s) recorrente(s), pelo(a) Advogado(a) ARY RAGHIANT NETO (MS5449), e (2) em nome do(a)(s) recorrido(a)(s), pelo(a) Advogado(a) JÚLIO CEZAR SANCHES NUNES (MS15510), as quais foram realizada(s) através de videoconferência (em participação remota com acesso na plataforma do aplicativo ZOOM por intermédio do ID previamente informado e constante da ata) em conformidade com a Resolução nº 679, de 23.3.2020, com redação dada pela de nº 680, de 24.3.2020.

OBSERVAÇÃO 2: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

2) RECURSO ELEITORAL Nº 0600094-87.2020.6.12.0022

Origem: Jardim – 22ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): SÉRGIO HENRIQUE SÁ BRAGA

Advogado(a)(s): IZABEL CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA – MS9191, TOM APARECIDO RODRIGUES BALTHA – MS19663, VANESSA ABRANTES DA SILVA RODRIGUES – MS22512 e JULIANO DA CUNHA MIRANDA – MS11555

Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator(a): Juiz DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA

Decisão: *O pedido de adiamento do julgamento, feito em sustentação oral, foi indeferido ante a exiguidade do tempo em face do calendário eleitoral. À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença que julgou procedente a AIRC e indeferiu o requerimento de registro de candidatura do recorrente ante a incidência da causa de inelegibilidade disposta pelo art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 64/1990, tudo nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO 1: Nos termos regimentais e de acordo com as disposições legais, após o relatório foi(ram) proferida(s) sustentação(ões) oral(is) conforme a seguir discriminada(s): (1) em nome do(a)(s) recorrente(s), pelo(a) Advogado(a) JULIANO DA CUNHA MIRANDA (MS11555) a(s) qual(is) foi(ram) realizada(s) através de videoconferência (em participação remota com acesso na plataforma do aplicativo ZOOM por intermédio do ID previamente informado e constante da ata) em conformidade com a Resolução nº 679, de 23.3.2020, com redação dada pela de nº 680, de 24.3.2020.

OBSERVAÇÃO 2: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

3) RECURSO ELEITORAL Nº 0600162-41.2020.6.12.0053

Origem: Campo Grande – 53ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): SÉRGIO FERNANDO RAIMUNDO HARFOUCHE

Advogado(a)(s): HUMBERTO SÁVIO ABUSSAFI FIGUEIRÓ – MS6067, BIANCA CHIESSE BASTOS – MS22817 e VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA – MS14445

Recorrido(a)(s): ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTAS – PP

Advogado(a)(s): ALIR TERRA LIMA TAVARES – MS3046

Recorrido(a)(s): Coligação AVANÇAR E FAZER MAIS (PATRIOTA, PSD, PC DO B, PSDB, PTB, REDE, PSB, CIDADANIA, REPUBLICANOS e DEM)

Advogado(a)(s): LETÍCIA ARRAIS DO CARMO – MS23983, ALEXANDRE ALVES CORRÊA – MS7179 e JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR – MS6125

Relator(a): Juiz JULIANO TANNUS

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional rejeitou a preliminar de não conhecimento do recurso por ofensa ao princípio da*



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

dialeticidade. No mérito, por maioria e contrariando o parecer ministerial, negou provimento ao recurso, mantendo na íntegra a sentença que indeferiu o requerimento de registro de candidatura do recorrente, tudo nos termos do voto do relator. Ficou vencida a 1ª vogal (Dra. Monique Marchioli Leite).

OBSERVAÇÃO 1: Nos termos regimentais e de acordo com as disposições legais, após o relatório foi(ram) proferida(s) sustentação(ões) oral(is) conforme a seguir discriminada(s): (1) em nome do(a)s recorrente(s), pelo(a) Advogado(a) VINÍCIUS CARNEIRO MONTEIRO PAIVA (MS14445), a(s) qual(is) foi(ram) realizada(s) através de videoconferência (em participação remota com acesso na plataforma do aplicativo ZOOM por intermédio do ID previamente informado e constante da ata) em conformidade com a Resolução nº 679, de 23.3.2020, com redação dada pela de nº 680, de 24.3.2020.

OBSERVAÇÃO 2: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

4) RECURSO ELEITORAL Nº 0600078-42.2020.6.12.0020

Origem: Porto Murtinho – 20ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): Coligação CORAGEM PARA MUDAR (PSB, MDB, PT, SOLIDARIEDADE, PSD e REPUBLICANOS)

Advogado(a)s: LEILA ABRÃO – MS6932, FÁBIO AZATO – MS19154, WILLIAM WAGNER MAKSOUD MACHADO – MS12394, RICARDO WAGNER PEDROSA MACHADO FILHO – MS14983, PEDRO PAULO SPERB WANDERLEY – MS13034 e LUIZ GUILHERME MELKE – MS12901

Recorrido(a)s: NELSON CINTRA RIBEIRO e Coligação HONESTIDADE, COMPETÊNCIA E TRABALHO (PP, DEM e PSDB)

Advogado(a)s: MAITÊ NASCIMENTO LIMA – MS 22855, ARY RAGHIAN NETO – MS5449, MARCIO ANTÔNIO TORRES FILHO – MS7146, ARNALDO PUCCINI MEDEIROS – MS6736, LÚCIA MARIA TORRES FARIAS – MS8109 e TEÓFILO OTTONI ALVES KNOELLER – MS23390

Relator(a): Juiz JULIANO TANNUS

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional rejeitou a preliminar de não conhecimento do recurso por ofensa ao princípio da dialeticidade e, no mérito, negou provimento ao recurso, mantendo na íntegra a sentença que julgou improcedente a AIRC e deferiu o RRC do recorrido, tudo nos termos do voto do relator. O 3º vogal (Dr. Daniel Castro Gomes da Costa) declarou sua suspeição, abstenendo-se de votar.

OBSERVAÇÃO 1: Nos termos regimentais e de acordo com as disposições legais, após o relatório foi(ram) proferida(s) sustentação(ões) oral(is) conforme a seguir discriminada(s): (1) em nome do(a)s recorrido, pelo(a) Advogado(a) ARY RAGHIAN NETO (MS5449), a(s) qual(is) foi(ram) realizada(s) através de videoconferência (em participação remota com acesso na plataforma do aplicativo ZOOM por intermédio do ID previamente informado e constante da ata) em conformidade com a Resolução nº 679, de 23.3.2020, com redação dada pela de nº 680, de 24.3.2020.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

OBSERVAÇÃO 2: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

5) RECURSO ELEITORAL Nº 0600043-37.2020.6.12.0035

Origem: Campo Grande – 35ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): Coligação AVANÇAR E FAZER MAIS (PATRIOTA, PSD, PCdoB, PSDB, PTB, REDE, PSB, CIDADANIA, REPUBLICANOS e DEM)

Advogado(a)(s): LETÍCIA ARRAIS DO CARMO – MS23983, ALEXANDRE ALVES CORRÊA – MS7179 e JOSÉ RIZKALLAH JÚNIOR – MS6125-B

Recorrido(a)(s): Coligação CAMPO GRANDE EM BOAS MÃOS (SOLIDARIEDADE e PMN)

Advogado(a)(s): PEDRO HENRIQUE ARAÚJO ROZALES – MS23635, MILENA DE BARROS FONTOURA – MS10847, KATIANA YURI ARAZAWA – MS8257, KÊNIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA – MS11789 e JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA – MS6277

Relator(a): Juíza MONIQUE MARCHIOLI LEITE

Decisão: *À unanimidade e acompanhando o parecer ministerial, este Tribunal Regional deu provimento ao recurso para, reformando a sentença, julgar procedente a representação e conceder o exercício do direito de resposta aos recorrentes, nos termos do voto da relatora.*

OBSERVAÇÃO 1: Nos termos regimentais e de acordo com as disposições legais, após o relatório foi(ram) proferida(s) sustentação(ões) oral(is) conforme a seguir discriminada(s): (1) em nome do(a)(s) coligação recorrida pelo(a) Advogado(a) JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA (MS6277), a(s) qual(is) foi(ram) realizada(s) através de videoconferência (em participação remota com acesso na plataforma do aplicativo ZOOM por intermédio do ID previamente informado e constante da ata) em conformidade com a Resolução nº 679, de 23.3.2020, com redação dada pela de nº 680, de 24.3.2020.

OBSERVAÇÃO 2: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

6) RECURSO ELEITORAL Nº 0600162-03.2020.6.12.0001

Origem: Amambai – 1ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Recorrido(a)(s): DONIZETE APARECIDO VIARO

Advogado(a)(s): PAULO LOTÁRIO JUNGES – MS5677

Relator(a): Juiz DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA

Decisão: *À unanimidade e contra o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo in totum a sentença que julgou improcedente a AIRC e deferiu o RRC do recorrido, nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO 1: Nos termos regimentais e de acordo com as disposições legais, após o relatório foi(ram) proferida(s) sustentação(ões) oral(is) conforme a seguir discriminada(s): (1) em nome do(a)(s) recorrido, pelo(a) Advogado(a) PAULO



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

LOTÁRIO JUNGES (MS5677), a(s) qual(is) foi(ram) realizada(s) através de videoconferência (em participação remota com acesso na plataforma do aplicativo ZOOM por intermédio do ID previamente informado e constante da ata) em conformidade com a Resolução nº 679, de 23.3.2020, com redação dada pela de nº 680, de 24.3.2020.

OBSERVAÇÃO 2: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

7) RECURSO ELEITORAL Nº 0600212-84.2020.6.12.0015

Origem: Bodoquena (15ª Zona Eleitoral – Miranda)

Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Recorrido(a)(s): NELSON DE PAULO

Advogado(a)(s): PÉRICLES GARCIA SANTOS – MS8743 e MURILO GODOY – MS11828

Relator(a): Juiz DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA

Decisão: À unanimidade e em parte com o parecer ministerial, este Tribunal Regional rejeitou as preliminares de ausência de legitimidade do Ministério Público para recorrer ante a não interposição da AIRC e de preclusão de juntada de documentos na fase recursal e, no mérito, negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que deferiu o RRC do recorrido ante a comprovação da desincompatibilização no prazo legal, tudo nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO 1: Nos termos regimentais e de acordo com as disposições legais, após o relatório foi(ram) proferida(s) sustentação(ões) oral(is) conforme a seguir discriminada(s): (1) em nome do(a)(s) recorrido(a)(s), pelo(a) Advogado(a) MURILO GODOY (MS11828), a(s) qual(is) foi(ram) realizada(s) através de videoconferência (em participação remota com acesso na plataforma do aplicativo ZOOM por intermédio do ID previamente informado e constante da ata) em conformidade com a Resolução nº 679, de 23.3.2020, com redação dada pela de nº 680, de 24.3.2020.

OBSERVAÇÃO 2: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

8) RECURSO ELEITORAL Nº 0600083-97.2020.6.12.0009

Origem: Selvíria (9ª Zona Eleitoral – Três Lagoas)

Recorrente(s): LUIZ CARLOS FERREIRA

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO DOS SANTOS – MS19134

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juiz DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo in totum a sentença que indeferiu o RRC do recorrente ante a falta de certidões criminais de objeto e pé, nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO 1: Nos termos regimentais e de acordo com as disposições legais, após o relatório foi(ram) proferida(s) sustentação(ões) oral(is) conforme a seguir



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

discriminada(s): (1) em nome do(a)(s) recorrente(s), pelo(a) Advogado(a) ROGÉRIO APARECIDO DOS SANTOS (MS19134), a(s) qual(is) foi(ram) realizada(s) através de videoconferência (em participação remota com acesso na plataforma do aplicativo ZOOM por intermédio do ID previamente informado e constante da ata) em conformidade com a Resolução nº 679, de 23.3.2020, com redação dada pela de nº 680, de 24.3.2020.

OBSERVAÇÃO 2: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

9) RECURSO ELEITORAL Nº 0600090-51.2020.6.12.0054

Origem: Terenos (54ª Zona Eleitoral – Campo Grande)

Recorrente(s): ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DO REDE SUSTENTABILIDADE – REDE/TERENOS

Advogado(a)(s): ADAUTO ALVES SOUTO – MS20422

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juiz DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo in totum a sentença que indeferiu o RRC de DOMINGOS CARLOS DA COSTA ante a falta de certidões criminais de objeto e pé, nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

10) RECURSO ELEITORAL Nº 0600194-52.2020.6.12.0051

Origem: Três Lagoas – 51ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): LUIZ EDUARDO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): LUCAS ORSI ABDUL AHAD – MS15582, DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS – MS14666 e LUCAS GANDOLFO HASHIOKA – MS23380

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juiz DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo in totum a sentença que indeferiu o RRC do recorrente ante a falta de certidões criminais de objeto e pé, nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

11) RECURSO ELEITORAL Nº 0600274-19.2020.6.12.0050

Origem: Ladário (50ª Zona Eleitoral – Corumbá)

Recorrente(s): Coligação LADÁRIO NÃO PODE PARAR (PDT, PTB, REPUBLICANOS, PP, PODE e DEM)



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

Advogado(a)(s): TAUANY FÉLIX DOS SANTOS GUERRERO – MS21231

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juiz DJAILSON DE SOUZA

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo in totum a sentença que indeferiu o RRC de NILSON RODRIGUES DA SILVA ante a falta de certidões criminais de objeto e pé, nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

12) RECURSO ELEITORAL Nº 0600076-08.2020.6.12.0009

Origem: Selvíria (9ª Zona Eleitoral – Três Lagoas)

Recorrente(s): Coligação AVANTE SELVÍRIA O PROGRESSO NÃO PODE PARAR (PSDB, PT, PSD e PP)

Advogado(a)(s): RICARDO HENRIQUE LALUCE – SP218483

Recorrido(a)(s): PAULO NASCIMENTO BASTOS

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO DOS SANTOS – MS19134 e SEBASTIÃO MANOEL DE SANTANA – SP297451

Relator(a): Juiz JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional não conheceu do recurso da Coligação AVANTE SELVÍRIA O PROGRESSO NÃO PODE PARAR ante a ausência de legitimidade para recorrer ante a não interposição da AIRC, nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

13) RECURSO ELEITORAL Nº 0600067-46.2020.6.12.0009

Origem: Selvíria (9ª Zona Eleitoral – Três Lagoas)

Recorrente(s): Coligação AVANTE SELVÍRIA O PROGRESSO NÃO PODE PARAR (PSDB, PT, PSD e PP)

Advogado(a)(s): RICARDO HENRIQUE LALUCE – SP218483

Recorrido(a)(s): JULIANO ALEXANDRINO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO DOS SANTOS – MS19134 e SEBASTIÃO MANOEL DE SANTANA – SP297451

Relator(a): Juiz JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional não conheceu do recurso da Coligação AVANTE SELVÍRIA O PROGRESSO NÃO PODE PARAR ante a ausência de legitimidade para recorrer ante a não interposição da AIRC, nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

14) RECURSO ELEITORAL Nº 0600147-77.2020.6.12.0019

Origem: Aral Moreira (19ª Zona Eleitoral – Ponta Porã)

Recorrente(s): FERNANDO FERNANDES DUTRA

Advogado(a)(s): PAOLA AZAMBUJA MARCONDES – MS12347, MARINES DE OLIVEIRA COSTA – MS20051, LUIZ RENE GONÇALVES DO AMARAL – MS9632, KARINA COGO DO AMARAL – MS7304, LUIZ ALEXANDRE GONÇALVES DO AMARAL – MS6661

Recorrido(a)(s): Coligação RENOVAÇÃO COM RESPEITO (MDB e PL)

Advogado(a)(s): FABRÍCIO FRANCO MARQUES – MS10807

Relator(a): Juiz JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA

Decisão: *À unanimidade e acompanhando o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo in totum a sentença que julgou procedente a AIRC e indeferiu o RRC do recorrente ante a incidência da causa de inelegibilidade disposta no art. 1º, inciso I, alínea e, item 7, da Lei Complementar nº 64/1990, nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

15) RECURSO ELEITORAL Nº 0600072-60.2020.6.12.0044

Origem: Campo Grande – 44ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Recorrido(a)(s): IVANDRO CORRÊA FONSECA

Advogado(a)(s): GISLAENE CARVALHO DE OLIVEIRA – MS23428

Relator(a): Juiz JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer, este Tribunal Regional rejeitou a preliminar de não conhecimento do recurso por incongruência decorrente da inépcia da inicial, bem como a de ofensa ao princípio da dialeticidade. No mérito, também à unanimidade, mas contra o parecer, o Tribunal negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que deferiu o RRC do recorrido, tudo nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

16) RECURSO ELEITORAL Nº 0600071-60.2020.6.12.0049

Origem: Dois Irmão do Buriti (49ª Zona Eleitoral – Anastácio)

Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Recorrido(a)(s): EDENIR MANOEL CAFARO

Advogado(a)(s): ÁUREO GARCIA RIBEIRO FILHO – MS8310

Relator(a): Juiz JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA

Decisão: *À unanimidade e contrariando o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo in totum a sentença que deferiu o RRC do recorrido, nos termos do voto do relator.*



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

17) RECURSO ELEITORAL Nº 0600076-82.2020.6.12.0049

Origem: Dois Irmãos do Buriti (49ª Zona Eleitoral – Anastácio)

Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Recorrido(a)(s): ROSELI DA SILVA GOMES

Advogado(a)(s): ÁUREO GARCIA RIBEIRO FILHO – MS8310

Relator(a): Juiz DJAILSON DE SOUZA

Decisão: *À unanimidade e contra o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo in totum a sentença que deferiu o RRC da recorrida, nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

18) RECURSO ELEITORAL Nº 0600133-88.2020.6.12.0053

Origem: Campo Grande – 53ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): FERNANDES ANTUNES DE LIMA

Advogado(a)(s): EDGAR PAULO MARCON – MS22417, AMANDA ROMERO DO ESPÍRITO SANTO – MS22127, JÉSSICA DE OLIVEIRA CURIEL LOSSAVERO – MS18273, ROSANA DURAES DOS SANTOS ZORATO – MS14671, TELMA VALÉRIA DA SILVA CURIEL MARCON – MS6355, MARLON SANCHES RESINA FERNANDES – MS8015, BRUNO SANCHES RESINA FERNANDES – MS13085 e CAROLINE MENDES DIAS – MS13248

Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator(a): Juiz JOSÉ HENRIQUE NEIVA DE CARVALHO E SILVA

Decisão: *À unanimidade e acompanhando o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo in totum a sentença que julgou procedente a AIRC e indeferiu o RRC do recorrente em face da causa de incidência da inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso I, alínea m, da Lei Complementar nº 64/1990, nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

19) AGRAVO INTERNO NO RECURSO ELEITORAL Nº 0600220-91.2020.6.12.0005

Origem: Nova Andradina – 5ª Zona Eleitoral

Agravante(s): ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL LIBERAL – PSL/NOVA ANDRADINA

Advogado(a)(s): DJALMA CESAR DUARTE – MS16874

Agravado(a)(s): ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB/NOVA ANDRADINA



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

Advogado(a)(s): THADEU GEOVANI DE SOUZA MODESTO DIAS – MS12565

Relator(a): Juiz JULIANO TANNUS

Decisão: *À unanimidade e em parte com o parecer ministerial, este Tribunal Regional conheceu do agravo interno e lhe negou provimento, mantendo in totum a decisão monocrática, nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

20) RECURSO ELEITORAL Nº 0600128-71.2020.6.12.0019

Origem: Aral Moreira (19ª Zona Eleitoral – Ponta Porã)

Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Recorrente(s): Coligação RENOVACÃO COM RESPEITO (MDB e PL)

Advogado(a)(s): FABRÍCIO FRANCO MARQUES – MS10807

Recorrido(a)(s): ROGÉRIO DE SOUZA LEITE JÚNIOR FATALA

Advogado(a)(s): EDSON TAVARES CALIXTO – MS10681 e ANDRÉ VICENTIN FERREIRA – MS11146

Relator(a): Juiz DJAILSON DE SOUZA

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer, este Tribunal Regional deu provimento aos recursos para, reformando a sentença, julgar procedente a AIRC e indeferir o RRC do recorrido em face da incidência da causa de inelegibilidade disposta pelo art. 1º, inciso I, alínea i, da Lei Complementar nº 64/1990, determinado, ainda, providências consectárias deste julgado, tudo nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

21) RECURSO ELEITORAL Nº 0600167-05.2020.6.12.0040

Origem: Rio Negro (40ª Zona Eleitoral – São Gabriel do Oeste)

Recorrente(s): ÓRGÃO DE DIREÇÃO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB/RIO NEGRO

Advogado(a)(s): MATHEUS FERREIRA DE LACERDA – MS23514

Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator(a): Juiz DJAILSON DE SOUZA

Decisão: *À unanimidade e em conformidade com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo in totum a sentença que indeferiu o RRC ante a incidência da causa de inelegibilidade disposta pelo art. 1º, inciso I, alínea e, item 2, da Lei Complementar nº 64/1990, nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

22) RECURSO ELEITORAL Nº 0600134-29.2020.6.12.0003

Origem: Cassilândia – 3ª Zona Eleitoral



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

Recorrente(s): SILVONEY VERON DA SILVA
Advogado(a)(s): LEONARDO RAMOS DE SOUZA BARRETO – GO60433
Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Recorrido(a)(s): SILVONEY VERON DA SILVA
Advogado(a)(s): LEONARDO RAMOS DE SOUZA BARRETO – GO60433
Relator(a): Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN
Decisão: *À unanimidade e acompanhando o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso interposto por SILVONEY VERON DA SILVA e deu provimento ao do MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL para, reformando parcialmente a sentença, acrescentar o reconhecimento da incidência da causa de inelegibilidade disposta pela alínea g do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990, juntamente com a prevista na alínea l, tudo nos termos do voto do relator.*
OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

23) RECURSO ELEITORAL Nº 0600121-86.2020.6.12.0049

Origem: Anastácio – 49ª Zona Eleitoral
Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Recorrido(a)(s): MOACIR NUNES DA SILVA JÚNIOR
Relator(a): Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN
Decisão: *À unanimidade e contrariando o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo in totum a sentença que deferiu o RRC do recorrido, nos termos do voto do relator.*
OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

24) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 0600172-02.2020.6.12.0016

Origem: Maracaju – 16ª Zona Eleitoral
Embargante(s): EDINEY GOMES VIEIRA
Advogado(a)(s): JOSÉ LUCAS DE MELLO CUBAS – MS24420
Embargado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Relator(a): Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN
Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional rejeitou os embargos de declaração, mantendo in totum o acórdão objurgado, nos termos do voto do relator.*
OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

25) RECURSO ELEITORAL Nº 0600255-13.2020.6.12.0050



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

Origem: Ladário (50ª Zona Eleitoral – Corumbá)

Recorrente(s): AUGUSTO DE CAMPOS

Advogado(a)(s): MAAROUF FAHD MAAROUF – MS13478

Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator(a): Juiz DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo in totum a sentença que julgou procedente a AIRC e indeferiu o RRC do recorrente ante a incidência da causa de inelegibilidade disposta pelo art. 1º, inciso I, alínea b, da Lei Complementar nº 64/1990, nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

26) RECURSO ELEITORAL Nº 0600125-43.2020.6.12.0011

Origem: Nova Alvorada do Sul (11ª Zona Eleitoral – Rio Brillhante)

Recorrente(s): MOIZÉS NERES DE SOUZA

Advogado(a)(s): EMILY GRACIELLE DE OLIVEIRA RODRIGUES – MS17206, LETÍCIA GONÇALVES DE MIRANDA – MS233278 e MARCELO ANTÔNIO BALDUÍNO – MS9574

Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator(a): Juiz DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo in totum a sentença que julgou procedente a AIRC e indeferiu o RRC do recorrente ante a incidência da causa de inelegibilidade disposta pelo art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 64/1990, nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

27) RECURSO ELEITORAL Nº 0600203-20.2020.6.12.0049

Origem: Anastácio – 45ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Recorrido(a)(s): IGOR MARTINS ALBRES

Advogado(a)(s): MIRIATO DA SILVA SANTOS – MS16257

Relator(a): Juiz DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA

Decisão: *À unanimidade e contra o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo in totum a sentença que deferiu o RRC do recorrido, nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

28) RECURSO ELEITORAL Nº 0600107-95.2020.6.12.0019

Origem: Aral Moreira (19ª Zona Eleitoral – Ponta Porã)

Recorrente(s): Coligação RENOVAÇÃO COM RESPEITO (MDB e PL)

Advogado(a)(s): FABRÍCIO FRANCO MARQUES – MS10807

Recorrido(a)(s): RENATO MARQUES FERREIRA

Advogado(a)(s): ANDRÉ VICENTIN FERREIRA – MS11146 e EDSON TAVARES CALIXTO – MS10681

Relator(a): Juiz DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo in totum a sentença que deferiu o RRC do recorrido, nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

29) RECURSO ELEITORAL Nº 0600132-63.2020.6.12.0034

Origem: Bandeirantes – 34ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): CLAUDENIR PAIVA DA SILVA

Advogado(a)(s): LUCAS ORSI ABDUL AHAD – MS15582, DOUGLAS DE OLIVEIRA SANTOS – MS14666 e LUCAS GANDOLFO HASHIOKA – MS23380

Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator(a): Juiz DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional rejeitou a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa e, no mérito, negou provimento ao recurso, mantendo in totum a sentença que julgou procedente a AIRC e indeferiu o RRC do recorrente, tudo nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

30) RECURSO ELEITORAL Nº 0600229-32.2020.6.12.0012

Origem: Coxim – 12ª Zona Eleitoral

Recorrente(s): MARCOS DE OLIVEIRA INÁCIO

Advogado(a)(s): KLEYSON DE ARRUDA SILVA – MS15476

Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator(a): Juiz DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo in totum a sentença que julgou procedente a AIRC e indeferiu o RRC do recorrente ante a incidência da causa de inelegibilidade disposta pelo art. 1º, inciso I, alínea e, itens 1 e 2, da Lei Complementar nº 64/1990, nos termos do voto do relator.*

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

31) RECURSO ELEITORAL Nº 0600328-54.2020.6.12.0027

Origem: Angélica (27ª Zona Eleitoral – Ivinhema)

Recorrente(s): MARIA AUXILIADORA MARINHO SANTOS

Advogado(a)(s): EDMAR ANTÔNIO TRAVAIN – MS12844

Recorrido(a)(s): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

Relator(a): Juiz DANIEL CASTRO GOMES DA COSTA

Decisão: À unanimidade e contrariando o parecer ministerial, este Tribunal Regional deu provimento ao recurso para, reformando a sentença, deferir o RRC da recorrente ante a comprovação da alfabetização para fins eleitorais, nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão em conformidade com os arts. 24, § 5º, e 37, § 5º, ambos da Resolução TSE nº 23.608/2019 e, ainda, § 5º do art. 66 da Resolução TSE nº 23.609/2019, passando a correr dessa data o prazo para eventual interposição de recurso para o órgão competente.

(a)Secretaria Judiciária do TRE/MS